



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4073/2019
Data: 27/11/2019 - Horário: 09:08
Legislativo - REQ 2505/2019

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 2505/2019

Requer informações sobre o Termo de Desapropriação (anexo) e sobre a desocupação do imóvel localizado na Rua Fernando Ferrari, Chácara 115-1 e 115-H, Bairro Bonatto, de propriedade do Município de Pato Branco, onde está sendo executado a obra do lago de contenção.

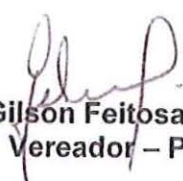
O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando ao setor competente, informações sobre o Termo de Desapropriação (anexo) e sobre a desocupação do imóvel localizado na Rua Fernando Ferrari, Chácara 115-1 e 115-H, Bairro Bonatto, de propriedade do Município de Pato Branco, onde está sendo executado a obra do lago de contenção:

1. Dados sobre a ação ajuizada no Fórum da comarca de Pato Branco, a qual visa a desapropriação do imóvel, tendo em vista que a notificação extrajudicial para desocupação do imóvel foi emitida dia 24 de março de 2017 pelo Executivo Municipal;
2. Explicações das motivações para solicitação ao Gerente da Sanepar UR/PR a troca de titularidade, passando para o nome de Marivete Barbosa de Lima;
3. Informar se o Município está honrando com o pagamento das parcelas de R\$ 54.853,47, conforme termo de desapropriação, se não estiver comprove com documentos e explique as motivações.

O pedido justifica-se tendo em vista que os cidadãos expropriados apresentaram a este Vereador, informações que o Município não estaria cumprindo com o termo de desapropriação. Além disso, no item PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO, consta no Inciso III que ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, incidem juros e correção monetária. Por fim, preza-se pela moralidade e legalidade pública, que devem estar presentes nos atos do administrador público.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de novembro de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL

O Município de Pato Branco (EXPROPRIANTE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, 271, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54 representado neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 1.735.768-9 - SSP/ PR e CPF nº 450.562.939-20, residente na Rua Sergipe, 361, Bairro La Salle no Município de Pato Branco – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firma o presente Termo de Desapropriação Amigável de Imóvel por Utilidade Pública, com fulcro no art. 5º, alíneas "i" do Decreto Lei nº 3.365/41 e nos Decretos Municipais nº 6.044, de 31 de maio de 2012 e 7.371, de 12 de março de 2014, uma vez que o Expropriado concorda com o preço ofertado pelo Expropriante.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- Chácara nº 115-1 (centro e quinze-1), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco, contendo a área de 12.628,25 m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 115-A com 10,00m e com a chácara nº 115 com 56,98m; SUL: com a chácara nº 115-D com 87,24m; LESTE: com o Rio Ligeiro sem medida; OESTE: com chácara nº 115-A com 23,00; e com a estrada municipal com 41,10m e 41,10m, conforme descrições constantes na matrícula de nº 23.544 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR, de propriedade do ROQUE JOSÉ SCHWERTZ e LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ, com servidão de passagem de rede coletora em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR;
- Chácara nº 115-H (Centro e quinze-H), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco, contendo a área de 4.235,00 m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com um ângulo agudo sem medida confrontando com o córrego e com a chácara nº 115; SUL: com a estrada Municipal com 85,00m e 16,50m; LESTE: com a chácara nº 115 com 112,00m; OESTE: com o córrego com 93,00m, conforme descrições constantes na matrícula de nº 24.147 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR, de propriedade do ROQUE JOSÉ SCHWERTZ e LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ.

EXPROPRIADO

ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº e, inscrito CPF sob nº 274.340.520-15 e **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, brasileira, casada, RG sob nº e, inscrito CPF nº 396.120.409-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, S/N, Bairro Bonatto, Pato Branco, Estado do Paraná.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em decorrência desta desapropriação, houve a permuta dos imóveis descritos na Lei nº 5.255, de 7 de dezembro de 2018, na qual consta também um saldo remanescente a ser pago pelo Município de Pato Branco em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R\$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que serão liquidados da seguinte forma:

- As partes acordam pelo presente Termo, parcelar o montante da dívida em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 54.853,47 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos);
- A primeira parcela, no valor de R\$ 54.853,47 (cinquenta e quatro mil



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), será paga na data da assinatura da Escritura de Permuta com Averbação do presente instrumento, e as demais no quinto dia útil de cada mês;
- \ III. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento;
- IV. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Pato Branco, 09 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito - Município de Pato Branco
EXPROPRIANTE

ROQUE JOSÉ SCHWERTZ
EXPROPRIADO

LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ
EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS

1. Fernanda da Silva Romatti
2. Patricia Rodrigues Feres Schinger

CPF: 660.705.309-00

CPF: 098.144.729-56

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794